



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 660 • Capão Bonito, 20 de março de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

Prefeitura cria comitê para desenvolver ações de enfrentamento ao coronavírus

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito criou um comitê especial para desenvolver ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo Covid-19, o novo coronavírus.

O comitê foi criado considerando que o severo e rigoroso combate à situação estabelecida atualmente não se restringe à administração pública, a rapidez com que ocorrem mudanças na situação fática e a necessidade de complementar medidas administrativas, a urgência e necessidade de dar continuidade às medidas já em vigor.

O comitê é composto por representantes da Administração Municipal, Câmara Municipal,



Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Santa Casa de Misericórdia, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Fiscalização Municipal e Defesa Civil.

Na primeira reunião, que aconteceu nesta sexta-feira, dia 20, os

membros do comitê exaltaram a função e a importância do comitê no enfrentamento do coronavírus.

“Essa iniciativa mostra à população que o Estado está agindo em conjunto para diminuir os problemas do coronavírus em Capão

Bonito. Estamos nos organizando, trabalhando todos os órgãos em conjunto, com linguagem única e usando informações oficiais. Nosso objetivo é auxiliar os munícipes para que se orientem e se previnam contra essa doença”, destacaram.

PORTARIA Nº 174/20, DE 12 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo nº 01/2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 01/2020, para cadastro reserva para contratação em caráter temporário e emergencial de **TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, para prestar serviços no Município, no exercício de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR, o resultado final do Processo Seletivo nº 01/2020, em conformidade com o Edital Completo e obedecendo a ordem de classificação final, publicada na Imprensa Oficial do Município e afixada na Seção de Protocolo Geral, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho" 12 de março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto

Thiago Okamoto - **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial - 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do Turvo dos Almeida - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

PORTARIA Nº 01/2020- SMECET, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização, que especifica.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 20/2020, para cadastro reserva de Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização, para prestar serviços voluntários no Município, no exercício de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com o Edital Completo e obedecendo a ordem de classificação final, publicada e afixada na Seção de Protocolo Geral, desta Prefeitura e junto a Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes" - Avenida Santos Dumont nº 50 - Centro" 18 de março de 2020.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Publicada e afixada na S.P.G., registrada na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Acúmulo de Cargo 1ª lista / 2020

Capão Bonito, 13 de Março de 2020.

Com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 82/2009 e Lei Complementar nº. 108/2011 declaro que o acúmulo dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) estão de acordo com a legalidade imposta e homologados por esta Secretaria.

Q	Nome	Documento
1	Adriana Conceição Castanho de Almeida	20.987.032
2	Alexandre de Almeida	19.307.677-9
3	Alexandrina Maria Aparecida Citadini	8.512.633-0
4	Ana Cláudia de Carvalho	28.130.209-1
5	Benedito Paulino Nogueira Júnior	25.047.618-6
6	Claudia Anastácia dos Santos	22.749.920-7
7	Cleide Leonice da Cruz Oliveira	20.832.191-3
8	Daniele Aparecida Martins de Oliveira	28.361.994-6
9	Denilson Aparecido Machado Cavalcante	40.797.169-5
10	Diego Willian Ferreira	43.049.935-8
11	Edna Ferreira Rodrigues Dell Anhol	20.328.275-9
12	Eder José Martins	43.049.670-9
13	Elton Eliseu Dias Gonçalves de Oliveira	43.002.720-5
14	Eni Braz das Chagas	24.754.736-0
15	Fátima Rejane Barbosa Rodrigues	25.812.574-3
16	Gerson Tadeu Campos da Silva	23.532.673-2
17	Gislaine Rodrigues de Queiroz	30.056.677-3
18	Helen Letícia Silva de Moraes	43.049.641-2
19	Isabel Cristina Miranda e Silva	9.546.975-8
20	Itamara Sandra de Camargo	13.106.048
21	Jane Aparecida Barros	18.157.329-5
22	Jane Cristina de Lima Nito	28.177.779-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

23	João Fernando França	14.301.044-X
24	José Benedito de Oliveira	19.177.540
25	Kátia Margarete Antunes	30.492.873-2
26	Marcilene Barbosa de Oliveira Rodrigues	22.655.796-0
27	Margareth Imaculada Carvalho	16.358.351
28	Margarida Chapoval de Miranda	10.226.736
29	Maria de Fátima Queiroz	26.718.221-1
30	Marilúcia Santos Cruz	23.532.645-8
31	Marta Lúcia Carvalho Souto	8.360.370-0
32	Nelsi Donizeti de Almeida	20.986.973
33	Patricia Galvão Mariano Gomes Cacciacarro	24.702.963-4
34	Priscila de Oliveira Silva	30.208.381-9
35	Ribamar Nogueira da Silva	26.768.000-4
36	Ronaldo Galvão Ferreira	30.208.346-7
37	Rosimeri da Silva Pereira Saito	22.655.940-3
38	Silvana Domingues da Costa Santos	29.818.519-2
39	Tamires Roberta Fraga Ferraz de Proença	40.239.394-6
40	Tereza Machado de Oliveira	19.307.554

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Acúmulo de Cargo 2ª lista / 2020

Capão Bonito, 20 de Março de 2020.

Com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 82/2009 e Lei Complementar nº. 108/2011 declaro que o acúmulo dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) estão de acordo com a legalidade imposta e homologados por esta Secretaria.

Q	Nome	Documento
1	Alessandra Aparecida Souto Martinho Justo de Oliveira	30.741.013-4
2	Aline Aparecida Martinho Santiago de Medeiros	28.413.276-7
3	Eliane Borges Ramos	24.754.736-0
4	Helen Aparecida Custódio Domingues	42.648.995-0
5	Luiz Fernando de Almeida	28.178.449-8
6	Monica Turri Marinho	41.417.593-1
7	Nelsina Baptista Lerya da Silva	21.267.982
8	Sirlene Antunes Henrique	43.050.499-8
9	Tania Maria Muller Cacciacarro	7.829.579-8
10	Tatiana da Silva Martins	28.268.509-1

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



CENTRO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO PAULO FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Oficina Pedagógica
Bernardino de Campos 477- Centro - CEP 18.300-040
Telefone: (15) 3542-2183 / E- mail: cappfreire@gmail.com



CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 020/2020 – PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	05	MIRIAM APARECIDA FERREIRA BERTOLAI	14,90
2º	27	HELENA MARIA CRUZ PRESTES	13,50
3º	21	ALESSANDRA RIBEIRO DE QUEIROZ	13,38
4º	24	JAÍNE TASSIANE CERQUEIRA DE OLIVEIRA	10,09
5º	03	MARLENE MENDES SOUTO	10,00
6º	08	SHEILA LUCIA DE OLIVEIRA	9,50
7º	29	MARIA GRACIELE ARAÚJO	9,50
8º	30	MARILDA MENDES RIBEIRO	8,50
9º	16	LUANA APARECIDA DE LIMA QUEIROZ	8,50
10º	15	PÂMELA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA CRUZ	8,50
11º	14	MAYLA FERNANDA DE QUEIROZ ALMEIDA	8,00
12º	09	ELAINE CRISTINA FOGAÇA	7,79
13º	10	VIVIANE DE OLIVEIRA VILLELA	7,58
14º	06	ANE CAROLINE R. DE ALMEIDA	7,00
15º	17	PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	6,90
16º	20	VANDERLEIA MACEDO DE PROENÇA	6,52
17º	19	ELIZABETH DA SILVA	6,08
18º	13	EDNA BUENO DA CRUZ	5,73
19º	02	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA	5,62
20º	12	ELIANDRA RIBEIRO ROSTELATO QUEIROZ	5,50
21º	28	IVANI DA COSTA VIEIRA	5,00
22º	07	PATRICIA BUENO DE CAMARGO GALVÃO	4,52
23º	11	BRENDI IRLAN DE ALMEIDA CERQUEIRA	4,50
24º	23	KEMELIN VANESSA VAZ LERIA	4,00
25º	22	IONE ROSA RIBEIRO DA SILVA	3,98
26º	18	ANA MARIA DE PROENÇA	3,50
27º	04	DAMARIS MARIA DA SILVA LIMA	3,50
28º	01	GISELLE CÂNDIDO DA COSTA'	3,50
29º	26	ELTON AUGUSTO M. SOUTO	3,48
30º	25	MAX WILLIAM DO VALE	3,00

Obs: Lembramos que o Processo seletivo é somatório e não eliminatório, portanto todos os inscritos entram na classificação conforme as notas em cada etapa.

Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização

Portaria nº 140/20, de 04 de março de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

COMUNICADO

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, considerando a Portaria nº 009/2020 (Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Capão Bonito, que especifica), **COMUNICA:**

- Está suspenso a partir de terça-feira (17/03/2020) o atendimento ao público na Câmara Municipal de Capão Bonito.
- Está proibido o acesso do público no plenário da Câmara Municipal de Capão Bonito, durante a realização das sessões neste Legislativo.
- Está suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Capão Bonito de eventos coletivos não relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.
- Está suspensa a realização de viagens intermunicipais com veículos oficiais deste Legislativo.

COMUNICA ainda que, as sessões da Câmara poderão ser acompanhadas ao vivo pelo “Facebook” e que qualquer informação poderá ser solicitada através do telefone (15) 3543-8190, ou email: camara@camaracb.sp.gov.br, no horário das 08h às 14h15min.

Capão Bonito, 16 de março de 2020.

ADINAN MARTINS
- Presidente -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO

Resolução 01/2008



DECRETO Nº 024/20, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.683, de 13 de março de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00	SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2134	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.576	R\$ 100.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 577	R\$ 105.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 205.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00	SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051	INFRA ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	
	REDUÇÃO __ F.558	R\$ 205.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		R\$ 205.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 025/20, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.684, de 13 de março de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.544.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil reais) necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente e Material, Bem ou Serviço para Distribuição e que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0006.2029	SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA / SCFV IDOSO
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.59 R\$ 10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 61 R\$ 50.000,00
08.243.0006.2031	SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA / SCFV – C. ADOLESCENTE
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.85 R\$ 10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 88 R\$ 40.000,00
08.243.0006.2037	SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/CUMPRIM
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.89 R\$ 25.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 91 R\$ 45.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 93 R\$ 5.000,00
08.244.0006.2032	SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.118 R\$ 9.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 120 R\$ 10.000,00
08.244.0006.2034	SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANT
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.128 R\$ 8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 129 R\$ 35.000,00
08.244.0006.2042	APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO SUAS
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.136 R\$ 4.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 137 R\$ 3.000,00

08.244.006.2044	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUPLEMENTAÇÃO __ F. 138	R\$ 4.000,00
		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO __ F.142	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO __ F. 144	R\$ 15.500,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. DA SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO __ F.439	R\$ 780.000,00
10.301.0015.2097		ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL	
	3.3.90.32	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO __ F.467	R\$ 470.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO _____			R\$ 1.544.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 026/20, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal e por prazo indeterminado, de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) tratando, ainda, de recomendações ao setor privado.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade urgente de medidas administrativas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Senhores Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Pastas, deverão tomar as providências necessárias ao cumprimento e recomendações constantes do presente decreto, quais sejam:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

I – As aulas serão facultativas até a próxima sexta feira (20/03/2020), e suspensas, por prazo indeterminado, a partir da próxima segunda-feira (23/03/2020), em todas as unidades escolares da rede pública municipal (inclusive creches);

II – As Escolas Estaduais funcionarão da mesma maneira, conforme anúncio do Governador João Dória;

III – O Centro “Paulo Freire” também terá atividades suspensas, a partir de 23/03/2020, assim como todas as atividades e eventos culturais, esportivos e eventuais viagens programadas pelo Setor e escolinhas de modalidades esportes;

IV – Os polos do Projeto Guri e do “Acessa São Paulo” de Capão Bonito estão, temporariamente, com as atividades suspensas.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – Considerando, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o grande risco de transmissão e contágio no ambiente de consultório odontológico, serão atendidos, por ora, no setor de Odontologia Municipal, apenas os CASOS DE EMERGÊNCIA;

II – O transporte de pacientes para outros municípios seguirá normalmente, por ora, e o setor responsável pelo embarque disponibilizará álcool em gel a todos os pacientes, e máscaras para aqueles que apresentem problemas respiratórios;

III – Os atendimentos nas UBS será destinado prioritariamente aos casos de demanda espontânea (sem agendamento) que apresentem sintomas respiratórios, sem prejuízo dos atendimentos programados exclusivamente para trocas de receitas;

IV – Os atendimentos às gestantes permanecerão inalterados;

V – O CAPS permanecerá com o atendimento, mas com restrição ao número de atendimentos, priorizando os quadros de urgência;

VI – Os serviços do Centro de Atenção à Saúde da Mulher continuarão normalmente;

VII – O Ambulatório de Especialidades permanecerá com o atendimento, mas com restrição ao número de pacientes, priorizando os quadros de urgência, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

VIII - O Centro de reabilitação e Fisioterapia permanecerá, por ora, sem alteração quanto aos atendimentos.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

I - O Centro DIA Quero Vida, de convivência da terceira idade, que conta com público mais vulnerável à doença, será fechado por 60 dias, seguindo determinação do Estado;

II - viagens dos idosos, que estavam marcadas para este mês de março, também foram canceladas;

III - o Centro de Profissionalização e Produção (CPP), Casa do Adolescente, e reuniões de programas sociais, que têm aglomeração de pessoas, estão com atividades suspensas;

IV - os atendimentos do Cad Único, CRAS e CREAS, por ora, continuarão funcionando normalmente;

V – ficam suspensos os cursos oferecidos pelo Fundo Social.

Art. 2º Orienta-se a população no sentido de que todos se utilizem dos canais de comunicação oficiais da Prefeitura, para evitar conflitos de informações e *fake News* (notícias falsas e/ou deturpadas).

Art. 3º Serão publicados diariamente dois boletins sobre as medidas preventivas e a situação do coronavírus em Capão Bonito.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais, deverá adotar medidas necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional e conteúdos jornalísticos visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 5º Os eventos públicos marcados para os meses de março e abril serão suspensos, bem como a Cidade Empreendedora, o desfile Cívico de Aniversário da Cidade, a Virada Cultural e a Copa Capão Bonito de Futsal.

Art. 6º Recomenda-se que eventos particulares, como, por exemplo: festas, shows em casas noturnas e em ambientes diversos, casamentos, aniversários, e ainda o funcionamento de escolas particulares, também sejam cancelados, suspensos ou adiados, por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Poderão haver Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Planejamento sobre medidas restritivas que se façam necessárias e/ou recomendações envolvendo a iniciativa privada.

Art. 7º As Secretarias ficam autorizadas, através de seus respectivos Secretários, a baixar, por Resolução, as deliberações específicas que forem necessárias para tratar de assunto específico, eventualmente não referido neste Decreto, de acordo com suas peculiaridades e necessidades.

Art. 8º Fica a critério de cada Secretário, no âmbito de sua Pasta, a conduta a ser adotada em relação aos servidores municipais com mais de 60 anos de idade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais mudanças das determinações e recomendações, caso haja qualquer informe do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde que assim recomendem.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 16 de março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.683, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00	SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2134	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
	SUPLEMENTAÇÃO __ F.576	R\$ 100.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	SUPLEMENTAÇÃO __ F. 577	R\$ 105.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 205.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00	SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051	INFRA ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	
	REDUÇÃO __ F.558	R\$ 205.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		R\$ 205.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.684, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.544.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.544.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil reais) necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente e Material, Bem ou Serviço para Distribuição e que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0006.2029		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA / SCFV IDOSO	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F.59	R\$ 10.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F. 61	R\$ 50.000,00
08.243.0006.2031		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA / SCFV – C. ADOLESCENTE	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F.85	R\$ 10.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F. 88	R\$ 40.000,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/CUMPRIM	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F.89	R\$ 25.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F. 91	R\$ 45.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F. 93	R\$ 5.000,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F.118	R\$ 9.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F. 120	R\$ 10.000,00
08.244.0006.2034		SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANT	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F.128	R\$ 8.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F. 129	R\$ 35.000,00
08.244.0006.2042		APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO SUAS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO __ F.136	R\$ 4.000,00



	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO __ F. 137	R\$ 3.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUPLEMENTAÇÃO __ F. 138	R\$ 4.000,00
08.244.006.2044		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO __ F.142	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO __ F. 144	R\$ 15.500,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. DA SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO __ F.439	R\$ 780.000,00
10.301.0015.2097		ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL	
	3.3.90.32	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO __ F.467	R\$ 470.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 1.544.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920

e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 002/2019, para o Cargo de **ENFERMEIRO ESF**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **23/03/2020** a **25/03/2020** das 13:hs00 às 16:hs30, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
7	JANAINA DE SOUZA ASSUEIRO MANCA	32000918X	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 12 de março de 2.020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920

e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 002/2019, para o Cargo de **ENFERMEIRO ESF**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **23/03/2020** a **25/03/2020** das 13:hs00 às 16:hs30, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
8	WEVERTON DANIEL SANTOS	410303057	
9	JULIANE REGINA DA SILVA	44513205-X	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 17 de março de 2.020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920

e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 002/2019, para o Cargo de **MÉDICO ESF**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **23/03/2020** a **25/03/2020** das 13:hs00 às 16:hs30, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
8	RICARDO HIDEKI MATSUI	4341993-5	
9	ANALU GOMES SANTOS	13140928	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 12 de março de 2.020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920

e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 002/2019, para o Cargo de **MÉDICO ESF**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **23/03/2020** a **25/03/2020** das 13:hs00 às 16:hs30, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
10	ALEX SOUZA DO FUNDO	10872237-2	
11	LUIS AMERICO MEDINA VELEZ	V793070K	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 17 de março de 2.020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920

e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2019, para o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **23/03/2020** a **25/03/2020** das 13:hs00 às 16:hs30, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
9	APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA	302085907	
10	SILVANA MARIA DA COSTA NASCIMENTO	334191154	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 17 de março de 2.020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº003 /2020***Dispõe sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.***

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.221 de 20 de outubro de 2016;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, em como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.742/1993(LOAS), em seu art. 9º, e a Resolução CNAS nº16/2010, em seu art.4º, definem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a inscrição das entidades de assistência social ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos conselhos de assistência social é o reconhecimento público da atuação dessas entidades no âmbito da política de assistência social.

Considerando a parametrização da inscrição das entidades e organizações de Assistência Social está baseada nos arts. 3º e 9º da LOAS, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), na Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trazendo a descrição dos serviços, objetivos, usuários, formas de acesso, aquisições em função de suas necessidades no que se refere aos serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade,

Considerando ainda nas Resoluções CNAS nº 27/2011 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social nº 33/2011, de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; e a nº 34/2011, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando por fim, a reunião ordinária realizada dia 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 4/17

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) Capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstrar a forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstrar a forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 3º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 5/17 projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 4º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 6º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 7º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo

I; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 6/17

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VI – Licença Sanitária;

VII – Relatório de Atividades;

VIII – Balanço Patrimonial e Financeiro de Demonstrativo de Resultado.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do

art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Art. 09. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação.

Art. 10. Compete ao Conselho de Assistência Social: I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
 - b) análise documental;
 - c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
 - d) elaboração do parecer da Comissão;
 - e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
 - f) publicação da decisão plenária;
 - g) emissão do comprovante;
 - h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
 - i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento. Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 7/17

III - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 11. Os documentos constantes no Anexo I, II, III e IV, modelos do plano de trabalho e dos relatórios de atividades, deverão ser retirados e posteriormente entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua 24 de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP – CEP 18300-510.

Parágrafo único: Será disponibilizado o e-mail:- cmas@capaobonito.sp.gov.br, e link do site da Prefeitura <http://www.capaobonito.sp.gov.br/conselho-municipal-de-assistencia-social/> visando à obtenção dos instrumentais de inscrição.

Art. 12. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

- I - plano de ação do corrente ano;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso

Parágrafo único: O conselho de Assistência social tem 30 dias para análise das documentações apresentadas, realizações de visitas as entidades para após emitir o registro.

III do artigo 3º.

Art. 14-3. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer. Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 8/17

§ 4º O prazo recursal será de 10 dias.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 14. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 18 de março de 2020

Maria Angélica de Moraes
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTINUA →

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CMAS

01 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

[] Disponível junto a sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua 24 de Fevereiro, 579 Centro – Capão Bonito/SP, deve ser preenchido conforme a caracterização das entidades, organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto nos incisos I, II, III e IV, da Resolução nº 005/2018 do CMAS, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social.

02 - ESTATUTO

[] cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do cartório, e alteração, quando houver.

- I. *finalidade de assistência social;*
- II. *que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;*
- III. *que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;*
- IV. *que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- V. *que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;*
- VI. *que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;*
- VII. *que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.*

03 - ATA

[] cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso.

04 - CNPJ

[] cópia atualizada do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

05 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

[] cópia do alvará de funcionamento para entidades, organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de atendimento.

06 - LICENÇA SANITÁRIA

[] cópia da licença sanitária para entidades, organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de atendimento.

07 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

[] relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, **com mais de um ano de funcionamento**, evidenciando:

a- objetivos,

b- origem dos recursos,

c- identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:

1) o público alvo,

2) recursos humanos envolvidos,

3) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

08- PLANO DE AÇÃO

[] plano de ação para entidades, organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na área da assistência social **para o exercício em curso** evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:

1) o público alvo,

2) capacidade de atendimento,

3) recursos financeiros utilizados,

4) recursos humanos envolvidos,

5) abrangência territorial,

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

09 - BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

As entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais **com mais de um ano de funcionamento** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **segregados por área de atuação**, assinados por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

[] cópia do balanço patrimonial;

[] cópia do balanço financeiro;

[] cópia do demonstrativo de resultado do último exercício.

10 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Em se tratando de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a requerente deverá apresentar o previsto nos itens anteriores, observando o disposto na Resolução 006/2012.

11 - FUNDAÇÃO

Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos itens anteriores, os seguintes documentos:

[] cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

[] comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Inscrição I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

Modelo de Requerimento de Inscrição II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS,
PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de (NOME DO MUNICÍPIO E UF),

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|/ |_|_|. |_|_|. |_|_|

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:

Data de inscrição no CNPJ: __/__/__

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|. |_|_|. |_|_|-|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|

FAX: |_|_|- |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|

E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde __/__/__.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Dados do Representante Legal:

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|. |_|_|. |_|_|-|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|

Celular (DDD/número): |_|_|- |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|. |_|_|

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: __/__/__

Escolaridade: _____

Período do Mandato: |_|_|/|_|_|/|_|_|. |_|_|. |_|_| até

|_|_|/|_|_|/|_|_|. |_|_|. |_|_|

Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data __/__/__

Assinatura do representante legal da entidade

Assinatura do representante legal da entidade



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

 TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO
 FEDERAL 29/02/2020

Exercício: 2020

Página: 1/ 2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	15.598.000,00	15.598.000,00	1.615.792,94
IMPOSTOS	13.737.000,00	13.737.000,00	1.341.862,84
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.740.000,00	1.740.000,00	203.767,95
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	15.971,13
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.300.000,00	3.300.000,00	952,59
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	42,60
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.100.000,00	1.100.000,00	200.302,94
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	7.340.000,00	7.340.000,00	914.731,19
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	30.000,00	30.000,00	6.094,44
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.650.000,00	1.650.000,00	256.200,17
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.500.000,00	1.500.000,00	234.255,43
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	7.361,86
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	131,97
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	2,55
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	40.000,00	40.000,00	14.105,36
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	343,00
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	211.000,00	211.000,00	17.729,93
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	17.107,81
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	2,86
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	619,26
TRANSFERÊNCIAS	74.930.000,00	74.930.000,00	14.375.863,68
FEDERAIS	35.210.000,00	35.210.000,00	5.976.345,14
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.900.000,00	29.900.000,00	5.930.399,85
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	45.945,29
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	0,00
ESTADUAIS	39.720.000,00	39.720.000,00	8.399.518,54
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	34.000.000,00	34.000.000,00	5.451.669,82
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.440.000,00	5.440.000,00	2.909.050,94
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	280.000,00	280.000,00	38.797,78
TOTAL DAS RECEITAS	90.528.000,00	90.528.000,00	15.991.656,62
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	14.472.000,00	14.472.000,00	2.874.529,10
FEDERAIS	6.528.000,00	6.528.000,00	1.195.268,98
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.980.000,00	5.980.000,00	1.186.077,49
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	9.191,49
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	0,00
ESTADUAIS	7.944.000,00	7.944.000,00	1.679.260,12
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.800.000,00	6.800.000,00	1.090.333,94
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.088.000,00	1.088.000,00	581.166,62
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	56.000,00	56.000,00	7.759,56
TOTAL LÍQUIDO	76.056.000,00	76.056.000,00	13.117.127,52

CAPÃO BONITO, 18 de Março de 2020.

 MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal
 072.114.408-05

 RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8

 NILSON TADEU DA SILVA
 Controle Interno
 278.221.638-41

RESOLUÇÃO N. 001/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

REINALDO JOSÉ DANIEL JUNIOR, Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia do Coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que as autoridades da área da saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente atividades e eventos que reúnam grande número de pessoas em locais fechados, semiabertos e abertos, tanto públicos quanto privados;

Considerando o número elevado de pessoas provenientes de diversos lugares que frequentam diariamente os estabelecimentos comerciais no Município de Capão Bonito;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

Considerando o Decreto Municipal nº 026/20 de 16 de março de 2020, nos seus artigos 7º e 8º.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação, como segue:

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA

I – ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades EXTERNAS da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

II – Fica suspenso, também, o atendimento ao público no setor, sendo que as reclamações e solicitações de serviços deverão ser efetuadas através da Ouvidoria Municipal – pelo telefone (15) 3542 1023, ou pelo site da prefeitura municipal na página <http://www.capaobonito.sp.gov.br/ouvidoria-digital/> ou, ainda, pelos telefones da Secretaria Municipal de Obras (15 35421507 – 15 3543 1891).

III Parágrafo único. Os serviços internos e administrativos continuarão normalmente, facultando-se a cada diretor e se possível em razão das peculiaridades dos serviços, a adoção do sistema home office.

Art. 3º - O secretário municipal ou o superior hierárquico do poderá solicitar a presença dos servidores municipais a qualquer momento para a retomada das atividades, e/ou em caso de necessidade para atender demandas emergenciais, a critério da administração municipal.

FEIRA DO PRODUTOR RURAL

- a) Ficam autorizadas a funcionarem normalmente por se tratar de gênero alimentício, evitando assim o desabastecimento a população, porém a Secretária de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente fará alteração em seu *layout*, dispondo “os stands” de forma que seja mantida uma distância segura entre elas, evitando a aglomeração;

Parágrafo único. Fica estabelecido em caráter obrigatório, a utilização de álcool em gel em todos os “stands” de comercialização para a higienização das mãos. É responsabilidade e encargo de cada “stand” a aquisição de recipiente para o produto, cabendo à da secretaria de agropecuária, obras e meio ambiente o fornecimento do produto álcool em gel assim que solicitada a reposição.

MERCADO MUNICIPAL

- a) Somente poderão funcionar normalmente os “Box” que comercializem gêneros alimentícios. Outras atividades, que não se enquadrem no permissivo referido, ficam com suas atividades suspensas por tempo indeterminado.

Art. 3º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 23 de março de 2020.

REINALDO JOSÉ DANIEL JUNIOR
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO N° 002/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

REINALDO JOSÉ DANIEL JUNIOR, Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia do Coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando que as autoridades da área da saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente atividades que reúnam grande número de pessoas em locais fechados, semiabertos e abertos, tanto públicos quanto privados;

Considerando o número elevado de pessoas provenientes de diversos lugares que frequentam diariamente os estabelecimentos comerciais no Município de Capão Bonito;

Considerando a Lei n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

Considerando o Decreto Municipal n° 026/20 de 16 de março de 2020, nos seus artigos 7° e 8°,

R E S O L V E:

Art. 1° Fica expressamente proibida por tempo indeterminado a circulação de pessoas nas dependências internas do Terminal Rodoviário Municipal "Antonio Enei Neto", sem portar em mãos o bilhete de embarque de sua agência de transporte.

Art. 2° As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de março de 2020.

REINALDO JOSÉ DANIEL JUNIOR
Secretário Mun. de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES/LICITAÇÕES

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 6673/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº 02 e 03, com proposta no valor global de **R\$ 13.815,00 (treze mil e oitocentos e quinze reais)**, a empresa licitante **SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA/EPP – CNPJ: 03.998.017/0001-78** o item nº 01, com proposta no valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a empresa licitante **KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA/EPP – CNPJ: 64.548.290/0001-95.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 006/2020 – Registro de Preços. Capão Bonito, 18 de Março de 2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PROCESSO Nº 5933/2019.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº 01 e 02, com proposta no valor global de **R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais)**, a empresa licitante **CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA/ME – CNPJ: 14.898.461/0001-38.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 008/2020. Capão Bonito, 19 de Março de 2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – PROCESSO Nº 9351/2019.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº 01, 02 e 05, com proposta no valor global de **R\$ 53.188,00 (cinquenta e três mil e cento e oitenta e oito reais)**, a empresa licitante **VIAÇÃO SKS LTDA/EPP – CNPJ: 16.884.567/0001-08**, o item nº 04, com proposta no valor global de **R\$ 20.119,20 (vinte mil e cento e dezenove reais e vinte centavos)**, a empresa licitante **AIRTON JOÃO DE ALMEIDA/ME – CNPJ: 17.662.930/0001-03**, o item nº 06, com proposta no valor global de **R\$ 17.232,00 (dezesete mil e duzentos e trinta e dois reais)**, a empresa licitante **CLAUDINEI JOSÉ DA SILVA JUNIOR/ME – CNPJ: 18.066.380/0001-22**, o item nº 07, com proposta no valor global de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, a empresa licitante **RSS TRANSPORTES EIRELI/ME – CNPJ: 17.909.819/0001-79**, o item nº 03, com proposta no valor global de **R\$ 34.532,00 (trinta**

e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais), a empresa licitante **LUAN BRANCO LERYA DA SILVA/ME – CNPJ: 24.734.970/0001-89.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 009/2020. Capão Bonito, 20 de Março de 2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – PROCESSO Nº 0960/2020.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o Lote nº 01, com proposta no valor global de **R\$ 283.250,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, a empresa licitante **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA – CNPJ: 05.641.768/0001-68.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 013/2020. Capão Bonito, 20 de Março de 2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de guichês para Terminal Rodoviário de Capão Bonito.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, à empresa **INNOVARE MOVEIS SOB MEDIDA LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)**.

Capão Bonito, 17/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de “Escola da Moda” para os beneficiários do Programa Bolsa Família.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **NAIR DA SILVA MEIRA 18198447814**, no valor total de **R\$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa dois reais)**.

Capão Bonito, 18/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de “Escola da Beleza” aos beneficiários do Programa Bolsa Família, para auxiliar no aumento de sua renda familiar.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso

II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MICHELLE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA 30442870817**, no valor total de **R\$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa dois reais)**.
Capão Bonito, 18/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de “Padaria Artesanal” para os beneficiários do Programa Bolsa Família.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **SUZETE DA SILVA ROCHA 05117213823**, no valor total de **R\$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa dois reais)**.

Capão Bonito, 18/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Amazonas, s/n, Vila Bela Vista, para instalações do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE I).

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, à empresa **LEGIONÁRIOS DA DEFESA DO MONOR DE CAPÃO BONITO**, no valor total de **R\$ 31.200,00 (trinta um mil e duzentos reais)**.

Capão Bonito, 19/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de “Danças Rítmicas, voleibol adaptado e outros”, para idosos que freqüentam os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **VANESSA CRISTIANE DE ALMEIDA 38380505840**, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
Capão Bonito, 19/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de “Manicure e Pedicure”, aos beneficiários do programa Bolsa Família.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MARIA VANICE RODRIGUES 14161288832**, no valor total de **R\$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa dois reais)**.

Capão Bonito, 19/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de "Crochê", aos beneficiários do programa Bolsa Família e adolescentes que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **DONICIA APARECIDA DA SILVA DO AMARAL 28018695890**, no valor total de **R\$ 12.852,00 (doze mil oitocentos e cinquenta dois reais)**.
Capão Bonito, 19/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020.

OBJETO: Contratação de um profissional que auxilie os idosos que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e a Proteção Especial de Média Complexidade no Centro Dia "Quero Vida".

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **FERNANDA MELO ANTUNES 45261248850**, no valor total de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

Capão Bonito, 19/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficina de "Escola de Estética", para os beneficiários do Programa Bolsa Família.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MARCIA MOURA DE SOUZA 38547161830**, no valor total de **R\$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa dois reais)**.

Capão Bonito, 19/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar "Oficina Sócio Esportiva", para os adolescentes que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **DIOGENES FERREIRA LIMA 36863852870**, no valor total de **R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)**.

Capão Bonito, 19/03/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lâmpadas para atendimento a unidades escolares do município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso

II da Lei nº 8.666/93, à empresa **DEPOSITO CENTRAL CASA & CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total de **R\$ 14.107,50 (quatorze mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos)**.
Capão Bonito, 20/03/2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 033/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019

CONTRATADO: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Vila Cruzeiro, com utilização de recursos do governo federal e contrapartida da Municipalidade, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município

VALOR GLOBAL: R\$ 703.408,44 (setecentos e três mil quatrocentos e oito reais e quarenta quatro centavos)

ASSINATURA: 12/03/2020.

CONTRATO Nº 034/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

CONTRATADO: SILVANA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS 30434914835

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar aulas de Judô, para crianças e adolescentes que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

ASSINATURA: 13/03/2020.

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 104/2016

CONTRATADA: SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a produção de empreendimento denominado Capão Bonito "H" com 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais (02 dormitórios), sendo 260 Unidades Tipologia TI24A-02 com 43.50M² e 06 Unidades Habitacionais Tipologia TI24A-02 com 45,86 M², para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R\$ 130.512,32 (cento e trinta mil quinhentos e doze reais e trinta dois centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 09/03/2020.

ATA Nº: 005/2020

VIGÊNCIA: 11/03/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2020

PROCESSO Nº: 7198/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Preparação de Solo Base, Compactação, Assentamento de Materiais e Aquisição de Guia de Concreto Padrão, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME / R\$ 248.200,00

ATA Nº: 007/2020

VIGÊNCIA: 12/03/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 07/2020

PROCESSO Nº: 02/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA / R\$ 600.000,00

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

- A Prefeitura de Capão Bonito/SP, por motivo de interesse público, vem através deste, tornar público a **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020**, referente à Contratação de empresa para locação de piso de palco, para uso na Virada Cultural 2020 e Aniversário da Cidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

- A Prefeitura de Capão Bonito/SP, por motivo de interesse público, vem através deste, tornar público a **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**, referente à Contratação de empresa para locação de equipamento de Sonorização, para uso na Virada Cultural 2020, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

- A Prefeitura de Capão Bonito/SP, por motivo de interesse público, vem através deste, tornar público a **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020**, referente à Contratação de empresa para locação de equipamento de Iluminação, para uso na Virada Cultural 2020, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 029/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Cria Comitê Especial para desenvolver ações de controle e acompanhamento e baixar, quando necessárias e/ou conveniente, quaisquer medidas restritivas necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando como é público, notória e amplamente divulgada, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

considerando que o severo e rigoroso combate à situação ora estabelecida não se restringe à administração pública;

considerando a rapidez com que ocorrem mudanças na situação fática e a necessidade de complementar medidas administrativas já em andamento e outras que se seguirão;

considerando a urgência e necessidade de dar continuidade às medidas administrativas já em vigor no Município;

considerando sobretudo, que o severo e rigoroso combate à situação ora estabelecida não se restringe à administração pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído Comitê Especial para propor e desenvolver ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo coronavírus.

Art. 2º Poderá, ainda, o Comitê Especial, expedir quaisquer medidas restritivas necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19, inclusive oferecendo denúncias a autoridades competentes e Ministério Público em caso de inobservância das determinações baixadas pelo Poder Público e/ou por este Comitê.

Art. 3º O Comitê de que trata o presente Decreto será composto por representantes da:

a) **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- Prefeito Municipal – Marco Antonio Citadini;
- Vice Prefeito – Célio de Melo;
- Secretaria Municipal de Saúde – Ana Fernanda Mello de Oliveira Lima Cezar;
- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Dr. Milton Cezar Bizzi;
- Secretarias Municipais – Marcelo Farto Varela;
- Imprensa Oficial do Município – Francisco Lino Santana Silva.

b) **CÂMARA MUNICIPAL**

- Presidente Adinan Martins

c) **MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2ª Promotoria de Justiça de Capão Bonito – Dr. Renato de Jesus Marçal

d) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Capitão Wagner Luciano de Oliveira

e) **CORPO DE BOMBEIROS**

- Subtenente Isac Leme dos Santos

f) **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**

- Nilton Soares de Lima

g) **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

- Enfermeira Josiane de Almeida Queiroz

h) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- João Antonio Machado

i) **FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

- Eder Danilo de Queiroz

j) **DEFESA CIVIL**

- Reinaldo Adriano Bernardo de Oliveira

Art. 4º O colegiado de que trata este Decreto será presidido pelo Prefeito Marco Antonio Citadini, ou, no seu impedimento, pelo Senhor Marcelo Farto Varela.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ao menos uma vez por semana, no dia e horário estabelecido pela sua presidência, ou emergencialmente a qualquer dia e hora.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 030/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**Providências do Município em caso de descumprimento das determinações editadas no interesse público e salvaguarda à Saúde Pública.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia ora enfrentada em todo o País e as medidas que vêm sendo adotadas para evitar a propagação e contaminação pelo COVID-19;

Considerando que, apesar da cooperação da população de um de modo geral, há, ainda, quem não venha atendendo as determinações da administração,

DECRETA:

Art. 1º Toda infringência às determinações do Município, por quaisquer de seus Órgãos, e/ou do Comitê Especial, que possa afetar e/ou impedir as ações já em andamento ou que venham a se desencadear para evitar propagação e contágio pelo COVID-19 deverá ser denunciada às autoridades competentes, sobretudo ao Ministério Público.

Art. 2º As medidas de enfrentamento à situação por que passa nosso País são compulsórias, sendo legítimo o exercício de polícia administrativa pelo Poder Público, e os responsáveis pelo descumprimento, pelos riscos que expõe à saúde da população, estão sujeitos a ser enquadrados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 3º A pena prevista, àqueles que infringirem determinação do Poder Público é, no mínimo, de detenção de um mês a um ano mais multa, e, ainda, por desobediência, de 15 dias de detenção e multa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N. 005/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

EDER DANILO DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia do Coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando que as autoridades da área da saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente atividades e eventos que reúnam grande número de pessoas em locais fechados, semiabertos e abertos, tanto públicos quanto privados;

Considerando o número elevado de pessoas provenientes de diversos lugares que frequentam diariamente os estabelecimentos comerciais no Município de Capão Bonito;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

Considerando o Decreto Municipal nº 026/20, de 16 de março de 2020, nos seus artigos 6º, parágrafo único e 7º.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

I - ficam suspensos(as), a partir da data de publicação desta Resolução:

a) emissões de Alvarás de Funcionamento para qualquer tipo de

evento, seja público ou privado;

- b) todos os alvarás de eventos expedidos anteriormente a esta Resolução;
- c) aglomerações com público superior a 100 (cem) pessoas em locais públicos e privados;
- d) eventos esportivos em quadras, campos de futebol e estádios;
- e) atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos;
- f) atividades de templos religiosos e de casas de cultos;
- g) atividades de quadras esportivas e de campos de futebol;

II - fica suspenso, a partir de segunda-feira, 23 de março de 2020:

- a) o funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;
- b) o comércio em geral, varejista ou atacadista. Podem, porém, ser preservadas as atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público, desde que mantidos fechados os acessos ao interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único. A suspensão aplicável aos estabelecimentos que se enquadrem na alínea "b" do inciso II deste artigo não abrange atividades essenciais, tais como estabelecimentos que vendam produtos alimentícios; farmácias e serviços de saúde de urgência, emergência e internação; postos de combustíveis; distribuidoras de água e gás; serviços funerários.

Quando possível e aplicável, os estabelecimentos deverão incentivar o sistema de comércio *delivery*.

III - os estabelecimentos abaixo relacionados ficam obrigados a seguir as seguintes orientações:

- a) bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão, nas áreas comuns aos clientes, restringir em 50% sua capacidade de lotação, de acordo com o estabelecido no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou no Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB. Deverão, também, incentivar o sistema de comércio *delivery* para pedidos de refeição e demais produtos;
- b) supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impedir aglomerações superiores a 50 (cinquenta) pessoas, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro de distância entre cada um);

Parágrafo único. Além das recomendações acima elencadas, ficam esses estabelecimentos também sujeitos ao cumprimento das determinações constantes do Capítulo XXVII - Da Fiscalização Higienicossanitária da Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito) e das orientações dos órgãos de saúde (Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal

de Saúde e seus respectivos **órgãos de regulação**.

IV – das feiras livres.

- a) ficam autorizadas a funcionar apenas as barracas que comercializem gêneros alimentícios, porém a Divisão de Fiscalização fará alteração em seu *layout*, dispondo as barracas de forma que seja mantida uma distância segura entre elas;
- b) fica suspensa a “Feira da Barganha”, realizada aos domingos na Rua Paulo Mendes de Carvalho, no trecho compreendido entre a Avenida Elias Jorge Daniel e a Rua Pedro Ramos, na Vila Aparecida;

Parágrafo único. As feiras livres ficam ainda sujeitas ao cumprimento das determinações constantes do Capítulo IX – Da Organização e Funcionamento das Feiras Livres, Seção I – Das Obrigações Comuns, da Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito).

Art. 2º Fica alterado temporariamente o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, conforme segue:

I – de domingo a segunda-feira, até às 23h00;

Art. 3º Os responsáveis pelos locais elencados nesta Resolução deverão sujeitar-se, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, ao cumprimento das medidas nela previstas e também ao disposto na Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito) e no Decreto Municipal nº 030/20, de 20 de março de 2020, nos seus artigos 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 2º As medidas de enfrentamento à situação porque passa nosso País são compulsórias, sendo legítimo o exercício de polícia administrativa pelo Poder Público, e os responsáveis pelo descumprimento, pelos riscos que expõe à saúde da população, estão sujeitos a ser enquadrados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.”

Art. 3º A pena prevista, àqueles que infringirem determinação do Poder Público é, no mínimo, de detenção de um mês a um ano mais multa, e, ainda, por desobediência, de 15 dias de detenção e multa.”

Art. 4º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 004, de 18 de março de 2020.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de março de 2020.

Éder Danilo de Queiroz
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.